



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 5.133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA LOTEAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTES COM ÁREA MÍNIMA DE 175,00 M2, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 159/2012 Processo 5539/2012 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Respeitadas todas as formalidades legais pertinentes, fica autorizada a implantação de loteamento contendo lotes com frente mínima de 7,00m (sete metros) e área mínima de 175,00m2 (cento e setenta e cinco metros quadrados), nos imóveis abaixo descritos de acordo com suas respectivas matrículas junto ao Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz:

I - Matrícula n.º 6209:

Parte ideal a ser desdobrada da matrícula n. 6209 (averbações R-08 e R-10), correspondente a UM TERRENO, rural, DENOMINADO GLEBA A, situado no Bairro Aveçuia, neste município, contendo um rancho, plantações e outras benfeitorias, com as seguintes divisas e respectivas confrontações: A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no ponto 27, localizado no alinhamento da Estrada Municipal e segue até o ponto 28B, por valo na extensão de 308,42m, no rumo de 70°56'23"NW, onde encontra a Área de Domínio Público que margeia o Rio Tietê; do ponto 28B, segue até o ponto 29, na extensão de 395,47m, do ponto 29 segue até o ponto 29A, na extensão de 115,00m, no rumo de 81°42'19"SE; segue no mesmo rumo até o ponto A, na extensão de 87,38m, segue até o ponto B, na extensão de 47,17m, no rumo de 10°57'03"SE; do ponto B segue até o ponto C, na extensão de 43,76m, no rumo de 87°10'56"NE, do ponto C segue até o ponto D, na extensão de 21,88m, no rumo de 85°03'01"SE, do ponto D segue até o ponto E, na extensão de 8,17m, no rumo de 68°53'28"SE, do ponto E segue até o ponto F, na extensão de 15,36m, no rumo de 51°04'12"SE, do ponto F segue até o ponto G, na extensão de 14,44m, no rumo de 35°07'22"SE, do ponto G segue até o ponto H, na extensão de 9,43m, no rumo de 33°42'49"SE, do ponto H segue até o ponto 11, na extensão de 62,77m, no rumo de 31°36'11"SE, confrontando do ponto 29, até este com a gleba B, remanescente, de propriedade de Luiz Antonio Gadia Gaburi e s/m; do ponto 11 segue até o ponto 12, na extensão de 15,71m, no rumo de 27°34'14"SE, confrontando com a Estrada Municipal; do ponto 12 segue até o ponto 13, na extensão de 23,45m, no rumo de 59°03'24"SW, do ponto 13 segue até o ponto 14, na extensão de 12,03m, no rumo de 58°25'57"SW; do ponto 14 segue até o ponto 15, na extensão de 19,25m, no rumo de 50°17'05"SW; do ponto 15 segue até o ponto 16, na extensão de 26,42m, no rumo de 31°35'58"SW; do ponto 16 segue até o ponto 17, na extensão de 24,84m, no rumo de 29°13'28"SW; do ponto 17 segue até o ponto 18, na extensão de 26,44m, no rumo de 22°35'31"SW; do ponto 18 segue até o ponto 19, na extensão de 24,49m, no rumo de 13°34'23"SW; do ponto 19 segue até o ponto 20, na extensão de 41,26m, no rumo de 20°41'24"SW; do ponto 20 segue até o ponto 21, na extensão de 32,19m, no rumo de 26°25'50"SW; do ponto 21 segue até o ponto 22, na extensão de 6,04m, no rumo de 37°54'42"SW; do ponto 22 segue até o ponto 23, na extensão de 47,23m, no rumo de 08°58'28"SW; do ponto 23 segue até o ponto 24, na extensão de 15,99m, no rumo de 09°53'16"SW; do ponto 24 segue até o ponto 25, na extensão de 18,04m, no rumo de 17°35'28"SW; do ponto 25 segue até o ponto 26, na extensão de 15,18m, no rumo de 28°32'13"SW, até o ponto 27, início da descrição confrontando do ponto 11 até este com a Estrada Municipal, fechando o perímetro, com uma área de 127.917,93m2 ou 12,7918 ha ou 5,286 alqueires paulista. Obs. No terreno descrito Fica instituída, a Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação em vigor, definida por uma faixa de terra, margeando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Área de Domínio Público, numa distância e 100,00m com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 28B e segue até o ponto 29, margeando a Área de Domínio Público, na extensão de 395,47m, do ponto 29, segue até o ponto 29A, na extensão de 100,00m, no rumo de 81°42'19"SE, confrontando com a Gleba B remanescente, de propriedade de Luiz Antonio Gadia Gaburi e s/m, segue até o ponto 28A, em linha sinuosa paralela a Área de Domínio Público, na distância de 415,30m, segue do ponto 28A ao ponto 28B, início da descrição, na extensão de 100,58m, no rumo de 70°56'23"NW, fechando o perímetro com uma área de 40.498,43m², ou 4,0499Ha ou 1,674 alqueires paulista.

II - Matrícula nº 1.762:

UM TERRENO, situado no bairro "Cachoeira", neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com a área de 177.956,43 m², ou 17,7956 há, com as seguintes divisas e confrontações: começa a partir do ponto convencionado de "A", que se encontra no canto que faz divisa com a propriedade de Benedito Alves de Oliveira e a margem esquerda do Rio Tietê; segue até "B", numa extensão de 46,20 m e rumo de 52° 00' SE confrontando com o citado Benedito Alves de Oliveira. Defletindo à direita e seguindo o rumo de 52° 21' SE, a divisória segue até o ponto "C" numa extensão de 127,80 m, confrontando sempre com Benedito Alves de Oliveira. Do ponto "C" segue até o ponto "D" pelo valo existente, com deflexão à esquerda e rumo 55° 05' SE, perfazendo a distância 152,00 m, dividindo ainda com Benedito Alves de Oliveira, quando atinge a margem esquerda da estrada municipal, fazendo canto e passando a confrontar-se com a referida estrada municipal pela sua margem esquerda, numa extensão de 460,50 m, atingindo assim o ponto "E"; defletindo à direita e seguindo a margem direita da estrada para o areial atinge o ponto "F" numa extensão de 170,35 m e rumo de 82° 55' NW; continua margeando a estrada do areial, de forma sinuosa numa extensão de 388 m, dividindo com Olímpio Pereira da Silva e sua mulher até o ponto "J", situado à margem direita da referida estrada do areial, observado o sentido de direção estrada municipal Rio-Tietê; defletindo à esquerda, segue dividindo por cerca com Olímpio Pereira da Silva e sua mulher, na extensão de 148,70 m e rumo de 8° 10' NW, até dar no ponto "I", situado à margem esquerda do Rio Tietê; defletindo à direita sobe pelo Rio na distância de 257,00 m e de forma sinuosa até encontrar o ponto "A", início da descrição, fechando-se o perímetro divisório. O imóvel supra passa a denominar-se "Sítio do Tombo".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 18 DEZEMBRO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO